

Art. 3º - O crédito Especial que trata a presente lei correrá pelos saldos orçamentários do exercício vigente.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Faro Municipal de Petamã, em 24 de dezembro de 1963.

[Assinatura]
Prefeito

Secretário

Lei nº 397/63

Exmto: - Conceder Honorário de Natal aos funcionários e diaristas da Municipalidade.

O Prefeito do Município de Petamã, Estado de Pernambuco.

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um Honorário de Natal aos funcionários da Municipalidade, bem como aos diaristas.

Art. 2º - O Honorário de que trata o artigo anterior será concedido na seguinte forma: - a) valor correspondente a um mês de (três) ordenado para o pessoal do quadro; b) três mil cruzeiros (R\$ 3.000,00) para os diaristas.

Art. 3º - O pagamento do Honorário de Natal será efetuado antes do dia 20 do corrente mês de dezembro e o seu valor não sofrerá desconto na previdência nem será computado